

Contrato Programa Sectorial Plurianual 2024/2026

Entre o Município de Ponta Delgada e o Coliseu Micaelense, E.M., S.A.

Entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA, pessoa coletiva de direito público n.º 512012814, com sede na Praça do Município, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Pedro Miguel de Medeiros do Nascimento Cabral, portador do cartão de cidadão n.º 100856630, válido até 02/03/2028, emitido pelos competentes serviços de identificação da República Portuguesa, com poderes para o ato, e adiante designado como primeiro outorgante

e

Segundo Outorgante: COLISEU MICAELENSE – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RECREATIVOS, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 512059420, com sede no Edifício do Coliseu Micaelense, Rua de Lisboa, Ponta Delgada, neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, Dra. Cassilda Alexandra Antunes Lopes, portadora do cartão de cidadão n.º 11063824, válido até 03/08/2031, emitido pelos competentes serviços de identificação da República Portuguesa, com poderes para o ato, e adiante designado como segundo outorgante

CONSIDERANDO QUE:

- a) Os municípios dispõem de atribuições no domínio da *cultura* e da *promoção do desenvolvimento* (cfr. artigo 23.º, n.º 2, alínea e) e m), do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- b) O Município de Ponta Delgada, por via das atribuições referidas no considerando anterior, tem por missão a implementação de atividades que contribuam para o desenvolvimento cultural do concelho, através da diversificação da oferta cultural, da conquista de novos públicos, do acesso crescente da população à criação e fruição culturais, bem como, potenciar e criar as condições de projeção internacional da cidade, na sua vertente cultural;
- c) Ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, o Coliseu Micaelense, sociedade majoritariamente

detida pelo Município de Ponta Delgada, é uma empresa local que prossegue o interesse público, cuja atividade possui uma especificidade técnica e material que justifica e torna mais conveniente a sua gestão sob a forma empresarial, e que tem como objeto exclusivo a exploração de atividades de interesse geral (cfr. artigos 6.º, n.º 1, 19.º, n.º 1 e 20.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto);

- d) O Coliseu Micaelense tem constituído um polo aglutinador e incrementador de dinâmicas culturais junto do público de Ponta Delgada e da ilha de S. Miguel;
- e) O Coliseu Micaelense, no âmbito da prestação de serviços de interesse geral, tem como missão:
 - (i.) *assegurar a programação, produção e supervisão das atividades e eventos de cariz artístico e cultural que se enquadrem no âmbito das opções de dinamização cultural e apoio às artes definidas pelo Município de Ponta Delgada;*
 - (ii.) *promover a dinamização artística e cultural do concelho de Ponta Delgada;*
 - (iii.) *contribuir para a formação de públicos no âmbito das artes e espetáculos;*
 - (iv.) *fomentar o intercâmbio cultural e artístico a nível nacional e internacional;*
 - (v.) *organizar, programar, gerir e supervisionar eventos e ações artísticas, culturais e de entretenimento* (cfr. artigo 3.º, n.º 2 dos Estatutos);

CONSIDERANDO, AINDA, QUE:

- f) A cidade de Ponta Delgada será a Capital Portuguesa da Cultura no ano de 2026 (evento);
- g) Por diversas razões, designadamente, de eficácia, eficiência e, ainda, numa ótica de racionalização de recursos e potenciando as competências adquiridas no passado pelo Coliseu Micaelense na gestão e organização de eventos *Outdoor* e *Indoor*, a promoção, gestão e organização do evento deverá ficar a cargo do Coliseu Micaelense;
- h) A promoção, gestão e organização do evento obrigará à afetação de recursos humanos, técnicos, operacionais, logísticos e financeiros que não se encontram plasmados em qualquer outro contrato programa realizado por ambas as partes;
- i) É fundamental dotar o Coliseu Micaelense dos meios financeiros necessários para promoção, gestão e organização do evento;

CONSIDERANDO, POR FIM, QUE:

- j) A prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contrato-programa com as entidades públicas participantes (cfr. artigo 47.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto);
- k) Os contrato-programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes de subsídio à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam mediar a realização dos objetivos setoriais (cfr. artigo 47.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto);
- l) O subsídio de exploração a atribuir à empresa municipal, como contrapartida das obrigações assumidas quanto à promoção, gestão e organização do evento depende da celebração de um novo contrato programa, nos termos previstos no artigo 47.º, nos 1 e 2 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto);
- m) A Assembleia Municipal de Ponta Delgada, na sua sessão de 26 de setembro, e sob proposta da Câmara Municipal de Ponta Delgada, aprovou o presente contrato-programa, nos termos do artigo 47.º, n.º 5, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- n) O fiscal único do Coliseu Micaelense emitiu, nos termos previstos no artigo 25.º, n.º 6, alínea c), da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, parecer prévio sobre a celebração do presente contrato-programa;
- o) A despesa resultante do presente contrato-programa encontra-se inserida no Plano 2024/A/11, classificada em 05.01.01.01 e tem o número de compromisso n.º 6549/2024, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Celebram, nos termos e para efeitos do artigo 47.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente contrato-programa (doravante designado abreviadamente Contrato), que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que as PARTES estipulam e reciprocamente aceitam:

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a definição da prestação de serviços de interesse geral pelo segundo outorgante, em particular, no que respeita à promoção, gestão e organização do evento, regulando a relação daquele (Coliseu Micaelense) com o primeiro outorgante, definindo objetivos

e metas a atingir, assim como os pressupostos e termos da cooperação financeira entre as PARTES.

Cláusula 1.ª

Fundamento e finalidade

O presente Contrato tem por fundamento e finalidade:

- a) A prossecução da missão do primeiro outorgante ao nível da cultura e da promoção do desenvolvimento cultural, no que respeita aos serviços de interesse geral desenvolvidos pelo segundo outorgante, em especial a promoção, gestão e organização do evento;
- b) Assegurar ao segundo outorgante os meios financeiros necessários para promoção, gestão e organização do evento.
- c) Garantir o acesso da população em geral à cultura.

Cláusula 2.ª

Missão e objetivos

1. O segundo outorgante prestará serviços na área da cultura, através da promoção, gestão e organização do evento, em articulação com as demais instituições culturais, visando:
 - a) O desenvolvimento e implementação de uma programação eclética, de elevada qualidade, diversificada e abrangente do evento *Capital Portuguesa da Cultura 2026*;
 - b) Dinamização do sector cultural e criativo local, através da capacitação e promoção dos criadores locais e regionais.
 - c) A criação e fidelização de públicos e promoção de um acesso inclusivo e universal aos equipamentos e programação cultural;
 - d) Promoção da programação cultural da cidade de Ponta Delgada, através do reforço da notoriedade dos equipamentos culturais e dos seu programas de ação, em especial, do Coliseu Micaelense;
 - e) O desenvolvimento e implementação de um modelo de gestão do evento sustentável.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o segundo outorgante obriga-se, no âmbito da promoção, gestão e organização do evento, a realizar, designadamente, as seguintes atividades:
 - a) Comunicação e *marketing* de todas as fases do evento;
 - b) Planificação e cronograma do evento;
 - c) Conceito criativo do evento;
 - d) Conceito artístico do evento;
 - e) Promoção, produção e realização do evento;

- f) Locação de equipamento eletrónico, som iluminação e multimédia;
 - g) Produção de conteúdos áudio visuais;
 - h) Contratação de artistas;
 - i) *Merchandising*;
 - j) Logística;
 - k) Licenças;
 - l) Segurança;
3. O segundo outorgante compromete-se, ainda, no âmbito da promoção, gestão e organização do evento, ao seguinte:
- a) Contratar, por tempo determinado, uma Comissária Cultural, com a categoria de Diretora Artística, que terá como funções o desenvolvimento do conceito artístico, planificação e cronograma do evento e que, por indicação do Município, será a artista Kátia Guerreiro, com um vencimento mensal bruto de € 5167,42€ (cinco mil cento e sessenta e sete euros e quarenta e dois cêntimos) incluído neste montante a isenção horaria no valor de 30%, acrescido de subsidio alimentação no valor de € 9,60 (nove euros e sessenta cêntimos) por cada dia de trabalho efetivamente prestado, pago em cartão refeição. Serão também disponibilizadas à Diretora Artística as viagens aéreas entre Lisboa/Ponta Delgada/Lisboa, hotel, deslocações internas e combustível;
 - b) Contratar os recursos humanos necessários à realização do evento *Capital Portuguesa da Cultura 2026*;
 - c) Contratar a locação de meios necessários à realização do evento *Capital Portuguesa da Cultura 2026*;

Cláusula 3.ª

Regime da comparticipação financeira

1. O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante, a título de subsídio à exploração, a quantia de €3 000 000,00 (três milhões de euros), distribuído pelos anos de 2024, 2025, 2026 (de acordo com o anexo II), destinado a suportar os custos com a promoção, gestão e organização do evento.
2. A atribuição da quantia referida no número anterior, tem por base a estimativa de custos para a promoção, gestão e organização do evento, de acordo com o orçamento, que se junta como anexo I.
3. O segundo outorgante, durante a vigência do presente contrato, caso verifique a existência do valor excedente em alguma das rubricas constantes do Anexo I – Orçamento plurianual evento

Capital Portuguesa da Cultura 2026, fica desde já autorizado a proceder à afetação desse valor em excesso a outras rubricas constantes do Anexo I, sem que essa afetação possa alterar o valor global anual constante do Anexo II– Orçamento plurianual evento *Capital Portuguesa da Cultura 2026*.

4. O segundo outorgante, durante a vigência do presente contrato, caso verifique a existência de excedente orçamental anual face ao previsto no Anexo II – Orçamento anual evento *Capital Portuguesa da Cultura 2026*, poderá proceder à afetação do valor excedente ao ano seguinte;
5. O pagamento da comparticipação financeira prevista na presente cláusula será efetuado pelo primeiro outorgante, através de transferência bancária única referente a cada ano constante do orçamento.
6. O valor da comparticipação financeira visa cobrir o défice decorrente do facto de o evento não gerar qualquer receita operacional a favor do segundo outorgante.
7. O valor do subsídio à exploração pode ser reduzido ou, se previamente transferido para o segundo outorgante, devolvido ao primeiro outorgante, em ambos os casos, sem mais formalidades, sempre que se verifique que os custos com a promoção, gestão e organização do evento sejam inferiores ao orçamento global de 2024,2025,2026 (anexo II).

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1. O segundo outorgante obriga-se a manter contabilidade analítica organizada, criando um centro de custo devidamente autónomo, por forma a permitir um controlo rigoroso de todos os custos assumidos gestão e organização do evento.
2. O segundo outorgante obriga-se, ainda, a manter um *dossier* separado dos restantes custos da empresa, com cópia de todos os documentos de custo associados ao número anterior.
3. O primeiro outorgante, a qualquer momento e sempre que entenda, poderá fiscalizar e avaliar o enquadramento dos custos assumidos pelo segundo outorgante no âmbito do presente contrato-programa.
4. Durante a execução do presente contrato, o segundo outorgante enviará ao primeiro outorgante um relatório anual, referente à execução do contrato programa, até ao final do mês de março do ano seguinte àquele a que o relatório diga respeito, com exceção do relatório anual referente ao ano de 2026, o qual, ficará abrangido pelo relatório final, nos termos do número seguinte.
5. Concluído o presente contrato, o segundo outorgante enviará ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do contrato até final de março de 2027.

Cláusula 5.ª

Indicadores de eficácia e eficiência

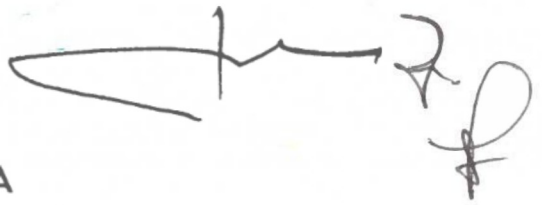
1. Os indicadores que permitem medir a eficácia e, consequentemente, o cumprimento dos objetivos, são os seguintes:



Indicadores de eficácia:

Objetivos	Plano de Ação	Indicadores	Meta (entre)
Desenvolvimento e implementação de uma programação eclética, de elevada qualidade, diversificada e abrangente do evento <i>Capital Portuguesa da Cultura 2026</i>	Desenvolvimento e implementação da programação do evento <i>Capital Portuguesa da Cultura 2026</i>	Número de eventos apoiados	150 – 200
		Público nos eventos apoiados	120000 – 200 000
Apoio ao sector cultural e criativo local, através da capacitação e promoção dos criadores locais e regionais e promoção do intercâmbio, coprodução e cocriação artística, nacional e internacional	Aposta no intercâmbio internacional	Número de artistas internacionais envolvidos na programação	05 – 07
	Desenvolvimento de ação de capacitação do sector cultura e criativo	Número de ações desenvolvidas	10 – 20
	Aposta na produção artístico-cultural local e regional, em complementaridade com as restantes estruturas locais de programação	Número de participantes	100 – 150
		Número de entidades e artistas locais/regionais envolvidos nos eventos apoiados	50 – 100
Criação e fidelização de públicos e promoção de um acesso inclusivo e universal aos equipamentos e programação cultural	Desenvolvimento e implementação de um programa de mediação e de ações com comunidades locais	Número de ações	24 – 30
		Número total de participantes	100 – 150
Promoção da programação cultural da cidade de Ponta Delgada, através do reforço da notoriedade dos equipamentos culturais e dos seu programas de ação, em especial, do Coliseu Micaelense	Aposta num modelo de comunicação integrado e efetivo, que intensifique e torne mais próxima a relação com os públicos	Número de materiais de comunicação distribuídos	10 000 – 15 000
		Aumento de visitas ao website do Coliseu Micaelense	10% – 20%





2. Os indicadores que permitem medir a eficiência e, consequentemente, o cumprimento dos objetivos, são os seguintes:
- Muito eficiente – quando se verificar a redução do montante da comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do Contrato;
 - Eficiente – quando se verificar a utilização do montante da comparticipação financeira consagrada na cláusula 4.ª do Contrato;
 - Não eficiente – quando se verificar que os custos com a promoção, gestão e organização do evento excederam a comparticipação financeira consagrada na cláusula 4.ª do Contrato.

Cláusula 6.ª

Revisão

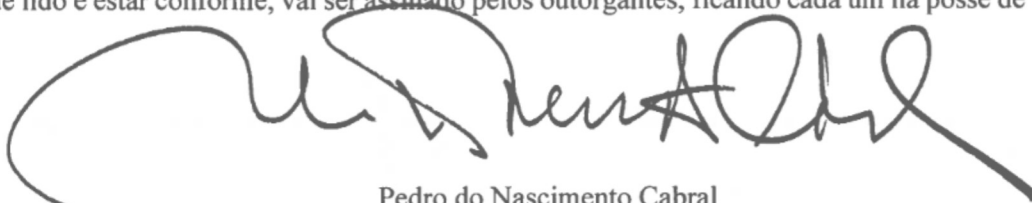
O presente contrato programa poderá ser revisto a qualquer momento, desde que devidamente justificado e aceite por ambas as partes.

Cláusula 7.ª

Vigência e obrigações legais do contrato

O presente contrato programa entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias assumidas por cada uma das partes, que se devam manter após a vigência do presente contrato.

Feito em Ponta Delgada aos 06 dias do mês de novembro do ano 2024, em duplicado de igual teor e forma, depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.



Pedro do Nascimento Cabral
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada



Cassilda Alexandra Antunes Lopes
Presidente do Conselho de Administração do Coliseu Micaelense



Helena Margarida Costa Medeiros Moura
Vogal do Conselho de Administração do Coliseu Micaelense

Anexo I
Orçamento plurianual 2024/2027 do evento *Capital Portuguesa da Cultura 2026*

Ano de 2024

Recursos Humanos	13.967,09€
Assessoria Jurídica	5.000,00€
Comunicação e Marketing/website/redes sociais	
Conceito Gráfico	
Locação de equipamentos técnicos e multimédia	
Contratação de artistas e outros apoios culturais	
Compra de meios na imprensa - publicidade	
Merchandising	
Impressões gráficas e tipográficas	
Aluguer de espaços	
Logística	
Licenças (Editais, SPA, PassMusic, Licença de ruído)	
Segurança (Segurança Pública, Privada e Bombeiros)	
Viagens aéreas, alimentação, hotel e deslocações terrestres	3.360,00€
Seguros	
Despesas de consumíveis	500,00€
Despesas de produção	1.000,00€
Outras despesas (brindes, Catering, combustível...)	300,00€
	24.127,09€

Ano de 2025

Recursos Humanos	158.304,86€
Assessoria Jurídica	10.000,00€
Comunicação e Marketing/construção e manutenção WS/redes sociais e vídeo promocional/conceito gráfico	180.000,00€
Apresentação programação cultural	
Locação de equipamentos técnicos e multimédia	
Contratação de artistas e outros apoios culturais	
Compra de meios na imprensa - publicidade	
Merchandising	30.000,00€
Impressões gráficas e tipográficas	30.000,00€
Aluguer de espaços	
Logística	
Licenças (Editais, SPA, PassMusic, Licença de ruído)	
Segurança (Segurança Pública, Privada e Bombeiros)	
Viagens aéreas, alimentação, hotel e deslocações terrestres	40.560,00€
Seguros	
Despesas de consumíveis	7.000,00€
Despesas de produção	15.000,00€
Outras despesas (brindes, Catering, combustível...)	20.000,00€
	490.864,86€



Ano de 2026

Recursos Humanos	188.700,86€
Assessoria Jurídica	10.000,00€
Comunicação e Marketing/ manutenção WS/redes sociais, cobertura áudio visual e vídeo final e Making Of	360.000,00€
Apresentação programação cultural	20.000,00€
Encerramento Evento	25.000,00€
Locação de equipamentos técnicos e multimédia	310.000,00€
Contratação de artistas e outros apoios culturais	1.085.747,19€
Compra de meios na imprensa - publicidade	220.000,00€
Merchandising	10.000,00€
Impressões gráficas e tipográficas	30.000,00€
Aluguer de espaços	10.000,00€
Logística	25.000,00€
Licenças (Editais, SPA, PassMusic, Licença de ruído)	50.000,00€
Segurança (Segurança Pública, Privada e Bombeiros)	40.000,00€
Viagens, Alojamento e deslocações	40.560,00€
Seguros	15.000,00€
Despesas de consumíveis	10.000,00€
Despesas de produção	15.000,00€
Outras despesas (brindes, Catering, combustível...)	20.000,00€
	2.485.008,05€



Anexo II Orçamento Global

Ano 2024	24.127,09€
Ano 2025	490.864,86€
Ano 2026	2.485.008,05€
	3.000.000€